



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE JUSSARA

1ª VARA (FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE PRAZO 30 (TRINTA) DIAS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, PROCESSO N. 5824011-75.2025.8.09.0097, MOVIDO POR A S Dias Neto - Produtor Rural EM FACE DE Grupo Silva & Dias, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR BEATRIZ SCOTELARO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DA COMARCA DE JUSSARA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos acima, virem ou dele tiverem conhecimento ou a quem interessar possa, acerca do ajuizamento da ação em epígrafe, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara-GO, movida por **A S Dias Neto - Produtor Rural, CNPJ nº.61.264.039/0001-00** em face de **Grupo Silva & Dias. CITA(m)** as os credores **Banco Bradesco S.A - CNPJ n. 60.746.948/0001-12; Banco do Brasil S/A - CNPJ n. 00.000.000/0639-40; Banco do Brasil S/A - CNPJ n. 00.000.000/0001-91; Caixa Econômica Federal - CNPJ n. 00.360.305/5508-72; Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Sudoeste Goiano -Sicoob Credi- Rural - CNPJ n. 24.795.049/0001-46; Banco CNH Industrial Capital S.A - CNPJ n. 02.992.446/0001-75; Banco Cooperativo Sicredi S.A - CNPJ n. 01.181.521/0001-55; Banco De Lage Landen Brasil S.A – CNPJ n. 05.040.481/0001-82; Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO - CNPJ n. 02.077.618/0001-85; Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento do Araguaia e Xingu - Sicredi Araxingu CNPJ n. 33.021.064/0001-28; Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Rubiataba e Regiao Ltda CNPJ n. 73.422.792/0001-66; Cooperativa de Credito e Livre Admissao do Sudoeste Goiano - Sicoob Credi- Rural- CNPJ n. 24.795.049/0007-31**, para oferecer(em) **CONTESTAÇÃO**, se quiser, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC/2015, cujo termo inicial será o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (CPC/2015, art. 231, IV). Advirto que os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem ao administrador-judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados nos autos do processo, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Advirto, ainda, de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55.

Resumo da decisão (evento nº 04):

O Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial de Ângelo Siqueira Dias Neto e Valério André Vilela Silva, que atuam conjuntamente como Grupo Silva & Dias, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

Foram determinadas, em síntese, as seguintes providências: Nomeação de Administrador Judicial (Stenius Lacerda Bastos), com fixação de remuneração em 2% do valor devido aos credores, a ser paga conforme

Valor: R\$ 26.254.340,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:10:52



critérios e prazos definidos. Processamento em consolidação processual, ficando a análise da consolidação substancial postergada. Tramitação em segredo de justiça. Parcelamento das custas processuais em 10 parcelas mensais. Dispensa de certidões negativas para o exercício da atividade empresarial, com as exceções legais. Suspensão das ações e execuções contra os devedores pelo prazo de 180 dias, ressalvadas as exceções legais. Intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas competentes. Expedição e publicação de edital, com resumo da decisão, relação de credores e prazos para habilitações, divergências e objeções ao plano. Anotação “em Recuperação Judicial” nos registros da Junta Comercial (JUCEG). Em tutela de urgência, foram deferidas medidas para: Suspender cláusulas de vencimento antecipado por motivo da recuperação judicial; Declarar a essencialidade dos bens indicados, vedando sua alienação ou retirada durante o período stay period - 180 dias; Impedir retenções, compensações ou bloqueios bancários pelas instituições financeiras credoras. Determinou-se, ainda, que os devedores: Apresentem o Plano de Recuperação Judicial em 60 dias, sob pena de falência; Acrescentem a expressão “em Recuperação Judicial” ao nome empresarial; Não desistam do pedido sem aprovação da assembleia de credores; Não alienem ou onerem bens do ativo não circulante sem autorização judicial; Mantenham a documentação contábil à disposição do Juízo e do Administrador Judicial. Consigno que esta decisão é válida como ofício/mandado/alvará/edital, nos termos do Provimento no 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário Oficial do TJGO, na forma da lei, cientificado o réu de que a sede deste Juízo está localizada na **Rua Rebouças, nº. 685, Setor São Francisco, Jussara-GO**, e de que o horário de atendimento ao público nas dependências do Fórum local.

Jussara/GO, 20 de janeiro de 2026.

BEATRIZ SCOTELARO DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

(Documento assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 26.254.340,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:10:52

